



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0003648/2025-44
Documento id. 06765587

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

À Secretaria,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício para verificar a viabilidade da implementação do serviço de acolhimento familiar no município de xxxxxxxxx

Nos id. 04453983, 04777077 e 04777078, foram acostados aos autos, respectivamente, a Resolução n. 293 do CNMP, a Recomendação Conjunta n. 02 do CNJ e o Caderno n. 02 – Guia de Acolhimento Familiar – Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Nos ids. 04951460 e 05660873, constam as respostas dos ofícios pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMDCA, nos quais destacam a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para implementação do citado serviço, bem como a ausência de cofinanciamento do Governo Federal para os Serviços de Proteção Especial.

Nos ids. 06033807 e 06042488, os referidos órgãos reforçaram as informações prestadas anteriormente, assim como informaram que realizariam diagnóstico socioterritorial para verificar a viabilidade da implementação do serviço.

No id. 06562225, consta Ata de Reunião realizada pela 1ª Promotoria de Justiça de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA, na qual o presente subscritor esclareceu aos participantes no que consistiria o serviço em questão, assim como os representantes do Poder Público



destacaram as dificuldades da implementação, tendo em vista se tratar de município de pequeno porte, ausência de cofinanciamento federal em relação ao SUAS e de falta de demanda para o serviço. No ponto, destacaram que o município consta com serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, assim como que na maior parte do tempo o serviço fica vazio ou com acolhidos de outros municípios. Na ocasião, ficou acertado o envio de estudo de viabilidade no prazo de até 15 (quinze) dias. Veja-se:

“Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça agradeceu a presença dos presentes, oportunidade em que esclareceu que o Serviço de Acolhimento Familiar é um serviço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados excepcionalmente do convívio com suas famílias de origem por aplicação de medida de proteção; que tem como objetivo garantir o direito de crianças e adolescentes a crescerem e se desenvolverem em família, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento; que o SFA oferta acolhimento em famílias acolhedoras até que seja possível viabilizar o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção legal (colocação em família substituta); que há preferência legal em relação ao acolhimento institucional. Em sequência, o Promotor de Justiça explicou brevemente a legislação de regência, notadamente o ECA, a Resolução n. 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP e a Recomendação Conjunto n.2, de 17 de janeiro de 2024, do CNJ. Também, informou que é possível obter maiores informações por meio do sítio eletrônico www.familiaacolhedora.org.br e dos 05 (cinco) cadernos de nome “Guia de Acolhimento Familiar”, os quais estão disponíveis no citado sítio eletrônico. Por sua vez, os participantes informaram que estão elaborando estudo de impacto orçamentário e de viabilidade do referido programa, uma vez que o Município de xxxxxx é de pequeno porte, contando atualmente com aproximadamente 12.000,00 (doze mil) habitantes. Além disso, esclareceram que o Município de xxxxxx não recebe cofinanciamento da União em relação ao SUAS nem possui demanda para o serviço. No ponto, foi destacado que em grande parte do ano o serviço de acolhimento institucional fica vazio ou preenchido com acolhidos oriundos de outros municípios, principalmente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Assim, externalizaram a preocupação da gestão no fato de ter que criar um novo serviço, com todos os seus consectários, tais como assistente social, psicológico, coordenador, espaço físico, entre outras necessidades, para ficar ocioso a maior parte do ano, enquanto outros setores do município apresentam carência de profissionais. Diante do exposto, foi dito pelo



Promotor de Justiça que aguarda o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o envio do referido estudo.”

No id. 06684393, consta relatório enviado pelo CMDCA, que veio instruído com as atas de reuniões de 2026 acerca do tema; Resolução CMDCA n. 002/2026 que instituiu a Comissão Temática do CMDCA para Estudos de Viabilidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e o relatório de viabilidade de implementação do serviço.

Em relação aos documentos encaminhados, foi possível verificar que o estudo adotou como premissa os seguintes pontos de atenção: (1) O porte populacional do município; (2) A estrutura atualmente existente na Proteção Social Especial de Alta Complexidade; (3) A capacidade instalada da unidade de acolhimento institucional utilizada pelo município; (4) O histórico de acolhimentos de crianças e adolescentes dos últimos cinco anos; (5) O perfil dos acolhimentos realizados; (6) Os custos estimados para implantação e manutenção do serviço; e (7) Os impactos técnicos, financeiros e operacionais decorrentes da eventual implantação.

Além disso, foi apurado que: “o levantamento histórico demonstrou baixa demanda anual por acolhimento, sem registro de extrapolação da capacidade da unidade de acolhimento institucional existente, bem como predominância de acolhimentos de caráter temporário, com posterior reintegração familiar. Do ponto de vista técnico, verificou-se que a demanda atual apresenta caráter episódico e compatível com a capacidade instalada existente.”

Em sequência, o documento destaca os aspectos econômicos e operacionais, concluindo pela inadequação da implementação do serviço. Veja-se:

“Sob o aspecto econômico, o estudo demonstrou que a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora implicaria criação de nova estrutura administrativa, constituição de equipe técnica própria, custos permanentes de manutenção e acompanhamento, além de subsídio financeiro às famílias acolhedoras, resultando em impacto financeiro significativo para município de pequeno porte. No aspecto operacional, observou-se que a implantação do serviço exigiria estrutura administrativa permanente, mesmo em períodos sem acolhimentos, o que poderia gerar ociosidade





destinação de novos profissionais para sua equipe, quando o serviço existente atualmente, como regra, funciona em capacidade mínima, com reduzidíssimo quantitativo de acolhidos, muito embora a rede de proteção da infância seja muito atuante.

Soma-se a isso que o município vem enfrentando carência de profissionais de psicologia e assistência social em outros setores da rede, o que poderia ser agravado ainda mais com o redirecionamento para um novo serviço (ou mesmo o compartilhamento).

Não por menos, foi viabilizado por meio da intervenção deste órgão de execução junto ao CMDCA, o financiamento pelo FMDCA de projetos sociais de atendimento psicológico de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, além de cursos profissionalizantes.

Por fim, o estudo indica que, sem considerar a ajuda de custo que seria pago às famílias acolhedoras, o serviço teria um custo anual estimado de R\$ 134.400,00, o que, de fato, se mostra elevado para o porte do município, inclusive acima das forças do FMDCA, tendo em vista que atualmente conta basicamente com repasses de recursos próprios do município de xxxxxxxx.

Diante deste quadro, entendo que atualmente não é viável a implementação do serviço em questão, razão pela qual o procedimento deve ser arquivado.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com fulcro no artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Diante da instauração de ofício do presente procedimento administrativo, cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do artigo 37 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Encaminhe-se ao CAO Infância cópia da presente manifestação de arquivamento, nos termos do artigo 80, II c/c I da citada resolução.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Santo Antônio de Pádua, 16 de março de 2026

FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8623